

P. G. E. R. T. T.

3694



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01944-09

PROCTE TITULO CX 0022/2019

Revisão de Via Lida

DISTRIBUIÇÃO

AAU 1547

de 23-7-41

AAU 2525

de 19-8-42

*Apror. em sessão de hoje
Rio, 17-8-94
a) P.F.T.
H.D.
L.P.S.*

R E L A T Ó R I O

RAVISIO & COMPANHIA LIMITADA, para que possam outorgar escritura de venda de sua propriedade sita em Barão de Vassouras, requerem que seja certificado se dita propriedade, dada a localização que tem, está compreendida no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujos títulos estão sujeitos à revisão da P.C.E.R.T.T.

Convidados a juntar o título de propriedade, apresentaram a certidão da escritura de 7/8/1929, lavrada nas Notas do Tabelião do 11º Ofício da Cidade de São Paulo, de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, retificada pela de 4/9/929, das mesmas Notas, sob a firma "Ravisio & Companhia Limitada", com sede na dita Cidade, figurando entre os vários imóveis que entraram para o capital social, a Fazenda Santa Izabel, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, constituída da Fazenda Velha, Chacrinha, Calet e Sítio de São Paulo, com uma superfície, conforme planta, de quinhentos e dezessete hectares e 9 462m², confrontando com Luiz Sabina da Silveira (Sítio do Corrêa) e outros, Companhia Cayeira, Chacara Caravana e Companhia Laticínios Vassourense e de outro lado com Jesuino de tal, Maximiano Gomes, Marcolino Vargas, Manoel Duarte, Alcides Lemos, Fazenda São Lourenço e outros, adquirida pelos sócios por doação de seus pais a 23 de agosto de 1918, conforme escritura lavrada no Cartório do Tabelião Lino Moreira, do Rio de Janeiro.

Ouvida a D.D.U., sobre a situação dessas terras, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, informou aquela Diretoria que

"as terras em que é interessada Ravisio & Companhia Limitada, situadas proximas à Estação de Barão de Vassouras, estão fóra das linhas da Fazenda Nacional de Santa Cruz."

A deficiência da informação, tendo provocado o despacho de 20 de outubro de 1941, desta Comissão, vieram os requerentes, com o requerimento de 29/1/942, em que, precisando a sua in-

- 2 -

tenção, declaram que a propriedade sita em Barão de Vassouras, localizada nas proximidades da Estação daquele nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil e à margem desta e da estrada de rodagem que daquela vai à Cidade de Vassouras, a que se referem seus requerimentos de 31/12/1940 e 1/6/1941, é a que figura no contrato social, com a designação de Fazenda Santa Izabel, no Município de Vassouras, constituída da Fazenda Velha, Chacrinha, Calet e Sítio São Paulo, etc.

Assim individuado o imóvel, tendo em vista a informação prestada pela D.D.U., as terras que o constituem, por estarem situadas fóra do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, não incidem nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

RAVISIO & COMPANHIA LIMITADA, para que possam outorgar escritura de venda de sua propriedade sita em Barão de Vassouras, requerem que seja certificado se dita propriedade, dada a localização que tem, está compreendida no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujos títulos estão sujeitos à revisão da P.C.E.R.T.T.

Convidados a juntar o título de propriedade, apresentaram a certidão da escritura de 7/8/1929, lavrada nas Notas do Tabelião do 11º Ofício da Cidade de São Paulo, de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, retificada pela de 4/9/929, das mesmas Notas, sob a firma "Ravasio & Companhia Limitada", com sede na dita Cidade, figurando entre os vários imóveis que entraram para o capital social, a Fazenda Santa Isabel, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, constituída da Fazenda Velha, Chacrinha, Calet e Sítio de São Paulo, com uma superfície, conforme planta, de quinhentos e dezessete hectares e 9 462m2, confrontando com Luiz Sabina da Silveira (Sítio do Cerrôa) e outros, Companhia Cayeira, Chacara Caravana e Companhia Laticínios Vassourense e de outro lado com Jesuino de tal, Maximiano Gomes, Marcelino Vargas, Mancel Duarte, Alcides Lemos, Fazenda São Lourenço e outros, adquirida pelos sócios por doação de seus pais a 23 de agosto de 1918, conforme escritura lavrada no Cartório do Tabelião Lino Moreira, do Rio de Janeiro.

Ouvida a D.D.U., sobre a situação dessas terras, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, informou aquela Diretoria que

"as terras em que é interessada Ravasio & Companhia Limitada, situadas proximas à Estação de Barão de Vassouras, estão fóra das linhas da Fazenda Nacional de Santa Cruz."

A deficiência da informação, tendo provocado o despacho de 20 de outubro de 1941, desta Comissão, vieram os requerentes, com o requerimento de 29/1/942, em que, precisando a sua in-

- 2 -

tenção, declaram que a propriedade sita em Barão de Vassouras, localizada nas proximidades da Estação daquele nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil e à margem desta e da estrada de rodagem que daquela vai à Cidade de Vassouras, a que se referem seus requerimentos de 31/12/1940 e 1/6/1941, é a que figura no contrato social, com a designação de Fazenda Santa Izabel, no Município de Vassouras, constituída da Fazenda Velha, Chacrinha, Calet e Sítio São Paulo, etc.

Assim individuado o imóvel, tendo em vista a informação prestada pela D.D.U., as terras que o constituem, por estarem situadas fóra do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

D E S P A C H O

Sendo vários os imóveis que contribuíram com os respectivos valores para a formação do capital da sociedade Ravisio & Companhia Limitada, alguns constituídos por terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme vem expresso na escritura de organização da referida sociedade, não satisfaz a informação prestada pela Diretoria do Domínio da União, a pedido desta Comissão, de que "as terras em que são interessados Ravisio & Cia. Ltda., situadas proximas á "estação de Barão de Vassouras, estão fóra das linhas da Fazenda Nacional de Santa Cruz".

Pelos termos vagos em que está redigida essa informação, não pode a Comissão precisar qual seja "a propriedade sita em Barão de Vassouras, localizada nas proximidades da estação daquele nome da Estrada de Ferro da Central de Brasil, que os requerentes pedem seja declarado se está compreendida no perimetro das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujos títulos estão sujeitos á revisão das comissões criadas para tal fim, afim de poderem outorgar escritura de venda da dita propriedade". E como a iniciativa da produção da prova perante esta Comissão cabe ás partes interessadas, nos termos de artº 2º do "Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentem os requerentes o título da propriedade em apreço, para a sua possível discriminação, entre os imóveis mencionados no contrato social sem a necessária individuação.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1941.

a) L.P.P.
P.J.7
H.D.

PCERTP - 4.071 - Requerentes: RAVISIO & COMPANHIA LIMITADA, terras em Vassouras.

"Sendo vários os imóveis que contribuíram com os respectivos valores para a formação do capital da sociedade Ravisio & Companhia Limitada, alguns constituídos por terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme vem expresso na escritura de organização da referida sociedade, não satisfaz a informação prestada pela Diretoria do Domínio da União, a pedido desta Comissão, de que "as terras em que são interessados Ravisio & Cia. Ltda., situadas próximas à Estação de Barão de Vassouras, estão fora das linhas da Fazenda Nacional de Santa Cruz". Pelos termos vagos em que está redigida essa informação, não pode a Comissão precisar qual seja "a propriedade sita em Barão de Vassouras, localizada nas proximidades da estação daquele nome da Estrada de Ferro Central do Brasil, que os requerentes pedem seja declarado se está compreendida no perímetro das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujos títulos estão sujeitos à revisão das comissões criadas para tal fim, a fim de poderem outorgar escritura de venda da dita propriedade". E como a iniciativa da produção da prova perante esta Comissão cabe às partes interessadas, nos termos do art.º 2º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresentem os requerentes o título de propriedade em apreço, para a sua possível discriminação, entre os imóveis mencionados no contrato social sem a necessária individuação."

D. Q. de 19-H-41 fls. 21.746

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2525

19 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3694-4071-4948, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Vasouras, em que são interessdos RAVISIO & COMPANHIA LIMITADA.

Atenciosas saudações

A Comissão,